

Memorando 5.728/2026

De: Andreia S. - SMS-AS-AE-CSCN

Para: SMS-ADM - Administrativo - A/C Tamyres M.

Data: 08/04/2026 às 14:22:33

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-AS, SMS-ADM-CC, SMS-AS-AE-CSCN, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMS-ADM-CC-MEDICOS, PSC, GP-AGD, GP, GP-CCI-RG

Solicitação de aditivo contratual – Empresa Bonissoni

Boa tarde,

Prezados,

Vimos por meio deste, solicitar a realização de aditivo contratual junto à Bonissoni Clínica Médica, responsável pelo fornecimento de profissionais para esta unidade.

Tal solicitação se faz necessária a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados, evitando a desassistência à população atendida. Ressaltamos que a unidade possui alta demanda diária, sendo imprescindível a manutenção do quadro completo de profissionais para assegurar a qualidade, segurança e eficiência no atendimento aos usuários.

Diante do exposto, solicitamos a análise e efetivação do referido aditivo, de modo a prevenir prejuízos no funcionamento da unidade e no atendimento à comunidade.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Edson Concelier - SMS **Daiana Andrade - SMS-ADM-CC-MEDICOS**

—

Enf. Ms. Andreia H Scandolara

Enfª Coordenadora Geral Cscn - SMS - FB

Especialista em Ginecologia e obstetria.

Especialista em Uti e emergência.

Mestre em ciências aplicadas a saúde.

Memorando 1- 5.728/2026

De: Edson C. - SMS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/04/2026 às 14:27:54

Vimos por meio deste, solicitar a realização de aditivo contratual junto à Bonissoni Clínica Médica, responsável pelo fornecimento de profissionais para esta unidade.

Tal solicitação se faz necessária a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados, evitando a desassistência à população atendida. Ressaltamos que a unidade possui alta demanda diária, sendo imprescindível a manutenção do quadro completo de profissionais para assegurar a qualidade, segurança e eficiência no atendimento aos usuários.

Diante do exposto, solicitamos a análise e efetivação do referido aditivo, de modo a prevenir prejuízos no funcionamento da unidade e no atendimento à comunidade.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Prezada [Tamyres Dal Moro - SMS-ADM](#) seguir fluxo administrativo do processo .

[Fernando Braz Pauli - SMS-AS](#) para conhecimento e acompanhar solicitação .

—

Edson Concelier

Secretário de Saúde

Memorando 2- 5.728/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC-MEDICOS

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 14/04/2026 às 14:36:44

Segue pedido de aditivo

—

Daiana Andrade

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

Anexos:

CONT_403_BONISSONI_CLINICA_MEDICA_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 403/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BONISSONI CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BONISSONI CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.784.444/0001-40, com sede na Rua Presidente Washington Luiz, 387, CEP: 85660000, Bairro São Francisco de Assis, na cidade de Dois Vizinhos/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 06/2021 e da **inexigibilidade nº 41/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	76846	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	576,00	102,70	59.155,20
2	76847	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	576,00	129,00	74.304,00
3	76848	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	288,00	146,50	42.192,00

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 175.651,20 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 9 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 10 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

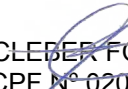
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 13 de maio de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BONISSONI CLÍNICA MÉDICA LTDA

CONTRATADA
MARESSA DANIELA ANGHINONI BONISSONI
CPF 409.475.958-13

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Memorando 3- 5.728/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC-MEDICOS

Para: SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

Data: 14/04/2026 às 14:51:37

—
Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Memorando 4- 5.728/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 16/04/2026 às 09:06:44

Bom dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Watts (46) 99926-3221

Memorando 5- 5.728/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: SMS-AS-AE-CSCN - Coordenação Centro de Saúde Cidade Norte

Data: 20/04/2026 às 13:42:29

Considerando que o Contrato já atingiu o prazo máximo de 60 meses para prorrogações (do art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/93), solicita-se que sejam apresentados os motivos para o não preenchimento da vaga por meio dos candidatos aprovados no Concurso público vigente, visto que não foram apresentadas características específicas para o atendimento da unidade CSCN.

Atenciosamente,

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Memorando 6- 5.728/2026

De: Edson C. - SMS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/04/2026 às 13:54:42

Prezada !

[Andreia Helena Scandolara - SMS-AS-AE-CSCN](#) anexar justificativa .

Memorando 7- 5.728/2026

De: Edson C. - SMS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/04/2026 às 13:56:55

Prezado !

Fernando Braz Pauli - PSC fiscal de contrato para conhecimento e informações .

—

Edson Concelier

Secretário de Saúde

Memorando 8- 5.728/2026

De: Fernando P. - SMS-AS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/04/2026 às 15:06:38

Prezados,

Em atenção à solicitação quanto à prorrogação contratual e considerando o atingimento do prazo máximo previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumpre esclarecer:

Considerando que embora haja concurso público vigente, o processo de convocação, admissão e efetivo exercício dos candidatos aprovados ainda se encontra em andamento, não sendo possível, neste momento, assegurar a substituição imediata da prestação de serviços, especialmente para manutenção da assistência no CSCN, opino pela formalização de aditivo contratual, em caráter excepcional e transitório, pelo **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, tempo suficiente para substituição do prestador.

Atenciosamente,

—

Fernando Braz Pauli

Direção Atenção à Saúde

Memorando 9- 5.728/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 21/04/2026 às 14:43:24

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-AS, SMS-ADM-CC, SMS-AS-AE-CSCN, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMS-ADM-CC-MEDICOS, PSC, GP-AGD

Solicitação de aditivo contratual – Empresa Bonissoni

Segue parecer jurídico.

Att

–

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0498_2026_Mem_5728_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_plantao_medico_acima_60_meses_Bonissor



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0498/2026

MEMORANDO N.º : 5728/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : BONISSONI CLÍNICA MÉDICA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 403/2021 (Inexigibilidade n.º 41/2021), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de médico em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

Considerando que o contrato em análise já atingiu o prazo máximo de 60 (sessenta) meses para prorrogações, esta Procuradoria, por meio do Despacho 5, solicitou esclarecimentos quanto à efetiva necessidade de sua continuidade, especialmente em razão da existência de Concurso Público vigente.

Em resposta, foi pleiteada a prorrogação final do prazo contratual até o limite de 90 (noventa) meses para trâmites finais e substituição do prestador.

O processo veio acompanhado de cópia do contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei n.º. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo. Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, sendo aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo, por exemplo: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços médicos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto nos contratos e o prazo das prorrogações posteriores.

No presente caso, verifica-se que o pedido de prorrogação extrapola o limite legal permitido. Contudo, considerando a proximidade do término de vigência do contrato, a necessidade de permanência dos serviços até a realização dos atos de convocação do Concurso Público nº. 247/2025, verifica-se o cabimento da DERRADEIRA prorrogação do contrato por mais 90 (noventa) dias, ainda que, excepcionalmente, ultrapasse a prorrogação de 60 meses permitida por lei, nos termos do § 4º do art. 57⁴, sendo necessário providenciar nova licitação antes do término do novo período.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 12/05/2026 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 08/04/2026, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Adverte-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

Ainda, tendo em vista a homologação do Concurso nº. 247/2025 em 17/12/2025 e levando-se em conta o tempo necessário para a realização dos atos de convocação, nomeação, etc, para os aprovados, além das justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde, entende-se adequado o prazo solicitado para a prorrogação contratual.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido para a excepcional prorrogação de prazo em 90 (noventa) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 403/2021 (Inexigibilidade n.º 41/2021), firmado com a empresa **Bonissoni Clínica Médica Ltda**, bem como para substituir o fiscal do contrato, nos termos indicados pela Secretaria. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, 5 da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, 6 da Lei Orgânica Municipal;

⁴ § 4º *Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

⁵ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁶ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

(D) encaminhamento à Secretaria de Saúde para tomar as providências para a substituição gradativa dos terceirizados pelos candidatos aprovados no **CONCURSO PÚBLICO** em andamento.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de abril de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1F6-D75C-EFCB-2E85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 21/04/2026 14:43:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A1F6-D75C-EFCB-2E85>

Memorando 10- 5.728/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 21/04/2026 às 16:57:00

Prefeito, segue para análise e assinatura o despacho que acolhe o Parecer Jurídico n.º 0498/2026 e autoriza a formalização de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 403/2021, decorrente da Inexigibilidade n.º 41/2021, firmado com a empresa Bonissoni Clínica Médica Ltda, para prorrogação excepcional de prazo **por 90 (noventa) dias** e substituição do fiscal do contrato, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços médicos em regime de plantão nas unidades de saúde do Município.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA

Assessor de Gabinete

Anexos:

288_2026_TERMO_ADITIVO_DE_PRAZO_BONISSONI_CLINICA_MEDICA_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	22/04/2026 08:47:49	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **70AF-2943-C6C2-B474**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 288/2026

PROCESSO Nº: 5728/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA: BONISSONI CLÍNICA MÉDICA LTDA
LICITAÇÃO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 403/2021 (INEXIGIBILIDADE N.º 41/2021)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO EM REGIME DE PLANTÃO NA UPA 24 HORAS, CENTRO DE SAÚDE DO BAIRRO DA CANGO, CAPS AD – II E CENTRO DE SAÚDE DA CIDADE NORTE
ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde visando à formalização de termo aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 403/2021, decorrente da Inexigibilidade n.º 41/2021, firmado com a empresa Bonissoni Clínica Médica Ltda, cujo objeto consiste na prestação de serviços de médico em regime de plantão na UPA 24 Horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD – II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, para prorrogação excepcional pelo prazo de 90 (noventa) dias.

A solicitação justifica-se diante da necessidade de manutenção da prestação dos serviços de saúde até a efetiva substituição gradativa dos profissionais terceirizados pelos candidatos aprovados em concurso público, sem solução de continuidade no atendimento à população, considerando-se, ainda, que o contrato já atingiu o limite ordinário de prorrogação previsto em lei.

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico n.º 0498/2026, concluiu pelo DEFERIMENTO do pedido, reconhecendo a possibilidade jurídica da prorrogação excepcional de prazo, bem como a necessidade de substituição do fiscal do contrato, nos termos indicados pela Secretaria.

Diante do exposto, acolhendo integralmente o Parecer Jurídico n.º 0498/2026 e a justificativa apresentada, **DEFIRO** a formalização de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 403/2021, firmado com empresa Bonissoni Clínica Médica Ltda, para prorrogação excepcional de prazo por **90 (noventa) dias**, bem como a substituição do fiscal do contrato, observadas as disposições legais e administrativas pertinentes.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para a elaboração do respectivo termo aditivo e demais providências necessárias.

Comunique-se o Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Encaminhe-se também à Secretaria Municipal de Saúde para adoção das providências necessárias à substituição gradativa dos terceirizados pelos candidatos aprovados no concurso público em andamento.

Cientifique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70AF-2943-C6C2-B474

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 22/04/2026 08:47:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/70AF-2943-C6C2-B474>

Memorando 11- 5.728/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/05/2026 às 11:45:32

Ofício 7.534/2026 - 9º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 403/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021 ()

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Ofício 7.534/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: BONISSONI CLINICA MEDICA LTDA

Data: 07/05/2026 às 11:42:45

Bom dia,

Encaminha-se o 9º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 403/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 41/2021, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_9_PRAZO_E_VALOR_CONT_403_2021_BONISSONI_CLINICA_MEDICA_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	07/05/2026 22:27:51	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B30A-315A-4B22-5123**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 403/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa BONISSONI CLÍNICA MÉDICA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: BONISSONI CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.784.444/0001-40, com sede na Rua Presidente Washington Luiz, 387, CEP: 85660000, Bairro São Francisco de Assis, na cidade de Dois Vizinhos/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5.728/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até a data de 10 de agosto de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	76846	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	144,00	129,34	18.624,96
2	76847	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	144,00	162,46	23.394,24
3	76848	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	72,00	184,50	13.284,00
VALOR TOTAL R\$ 55.303,20 (cinquenta e cinco mil, trezentos e três reais e vinte centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de maio de 2026.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BONISSONI CLÍNICA MÉDICA LTDA
CONTRATADA
MARESSA DANIELA ANGHINONI BONISSONI
CPF 409.***.***-13





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B30A-315A-4B22-5123

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 07/05/2026 22:27:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B30A-315A-4B22-5123>

Memorando 12- 5.728/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/05/2026 às 14:53:05

Segue Publicação DOM.

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_ADITIVO_N_9_PRAZO_E_VALOR_CONT_403_2021_BONISSONI_CLINICA_MEDICA_LTDA.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº09 - INEXIGIBILIDADE Nº 41/2021 - CONTRATO Nº 403/2021

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o aditivo ao Contrato nº 09:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BONISSONI CLÍNICA MÉDICA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 403/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 41/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5.728/2026.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até a data de 10 de agosto de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	76846	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	144,00	129,34	18.624,96
2	76847	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	144,00	162,46	23.394,24
3	76848	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	72,00	184,50	13.284,00
VALOR TOTAL R\$ 55.303,20 (cinquenta e cinco mil, trezentos e três reais e vinte centavos).						

Francisco Beltrão, 07 de maio de 2026.

Publicado por:
YOHANN GABRIEL SCHNOBLI BRAUN
Código identificador: D7326A032HJ



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 07/05/2026 - Edição número 145.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Memorando 13- 5.728/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 11/05/2026 às 14:56:10

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo